

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/98

Altera o § 1º do artigo 30 da Lei nº 1.354/79.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 1º do artigo 30 da Lei nº 1.354/79 passa a vigorar com o teor seguinte:

"Art. 30 - ...

§ 1º - Será isento deste imposto o único imóvel, no território nacional, de propriedade de aposentado, pensionista, deficiente físico, inclusive visual ou auditivo, devidamente comprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade, destinado a sua residência, desde que a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos e a área construída sobre o imóvel não ultrapasse 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), se de alvenaria, e 200m² (duzentos metros quadrados), quando de construção mista (madeira e alvenaria), obedecidas as seguintes condições:

a) entende-se por renda familiar a quantia obtida mensalmente pelo proprietário do imóvel e demais familiares que convivam sob o mesmo teto;

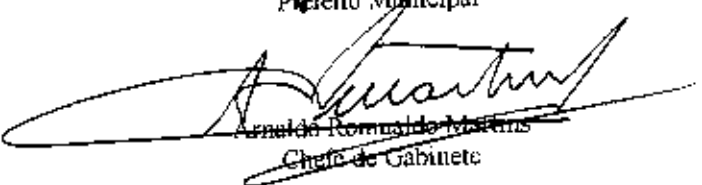
b) existindo mais de uma edificação no imóvel e desde que ocupada por descendentes ou ascendentes do proprietário, sem locação, será concedida a isenção de 50% sobre o valor do imposto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - As disposições em contrário ficam revogadas.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de março de 1998.


Jairo Mornais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete